

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU**

Av. Floriano Gonçalves de Lima, 104 - Centro - Xexéu - Pernambuco

CGC (MF) 12.888.517/0001-48

PABX: (081) 681-8154 - 681-8156 / FAX: 681-8160

**LEI Nº 132/2004.**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo abrir, ao Orçamento Municipal, Crédito Adicional e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com disposições dos artigos 42 e 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, art. 32 e parágrafos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento do Município para 2004, aprovado pela Lei nº 125, de 31 de outubro de 2003, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinado à infra-estrutura de transportes, consoante classificação orçamentária abaixo especificada:

I. Vinculação: RECURSOS DO TESOIRO.

II. Classificação Institucional:

- a) Órgão: 06 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
- b) Unidade: 06.01 – Departamento de Obras

III. Classificação Funcional – Programática

- a) Função: 26
- b) Sub-Função: 782
- c) Programa: 0046
- d) Projeto: 26.782.0046.1. XXX – Infra-estrutura de Transportes.
- e) Descritor: Infra-estrutura de transportes, compreendendo a execução de obras e serviços de estradas, pontes, passagens molhadas, sinalização viária, calçamento em vias urbanas e acessos com tráfego de veículos e outros com recursos da CIDE.

IV. Classificação Econômica:

- a) Elemento de Despesa: 4.4.90.51
- b) Valor: R\$ 80.000,00



**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura das despesas de que trata a presente Lei são os provenientes da transferência de 25% da quota estadual da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, transferida pela União Federal ao Estado de Pernambuco, nos termos do inciso III do art. 159 da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, conforme classificação estabelecida na Portaria nº 78, de 10 de fevereiro de 2004, pela Secretaria do Tesouro Nacional, abaixo especificada:

I. Vinculação: RECURSOS DO TESOIRO.

II. Natureza da Receita:

- a) 1000.00.00 – Receitas Correntes
- b) 1700.00.00 – Transferências Correntes
- c) 1720.00.00 – Transferências Intergovernamentais
- d) 1722.00.00 – Transferências do Estado
- e) 1722.01.00 – Partição da Receita do Estado.
- f) 1722.01.13 – Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico.

**Art. 3º** - havendo transferência de recursos superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite do excesso de arrecadação verificado na receita objeto do art. 2º, observadas as disposições do art. 8º da Lei Municipal nº 125/2003, para reforço da dotação de que trata o art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 20 de maio de 2004.

  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Antonio Gonçalves de Lima**  
Prefeito.